



ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e dois minutos, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao pregão dos processos constantes da pauta: **Processo : Ag-AIRR - 168542-81.1989.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Berneck e Cia. Ltda. Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná - Sompar, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 179440-36.1990.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alberto Marcos Nogueira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Serviços Ltda. Advogado: Darci Norte Rebelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Marcello Marques Magalhaes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 215140-47.1994.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União de Lojas Leader Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): Marcelo Cerqueira Lindgren, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 82740-89.1995.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): João Batista Manoel Souto e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros de mora decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo : RR - 131540-37.1996.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elza Maria da Silva, Advogado: Carlos Tadeu de Almeida, Recorrido(s): Dorival Pandin, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Recorrido(s): Sandra Eli Figueiredo Gonçalves Silva, Advogado: José Luiz Toro da Silva, Recorrido(s): Eurovias Turismo Ltda. e Outro, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo : RR - 227440-72.1996.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Silva de Jesus, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): JHS Construção e Planejamento Ltda. Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Recorrido(s): Racional Engenharia Ltda. Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Recorrido(s): Arquitrave Construções Ltda., Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo : AIRR - 23040-14.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Nadir da Silva Cruz e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 119040-27.1997.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Eduardo Neves Elson, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : RR - 204840-90.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Miguel Elias Boassaly, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Paramount Lansul S.A. Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "nulidade da sentença" e "prescrição total no feito nº 2048/97", respectivamente, por violação do artigo 128 do CPC e por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando todos os atos decisórios, a partir da sentença às fls. 161/168, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que esta profira nova decisão, dentro dos limites da lide, e sem o óbice da prescrição total, quanto à pretensão deduzida no feito nº 2048/97. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo : AgR-AIRR - 285040-04.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 285041-86.1997.5.09.0322, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jair Ferreira da Silva, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : RR - 100440-94.1998.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Laura Maria Santoro, Advogada: Branca Lescher Facciolla, Recorrido(s): Cartaz Editorial Ltda. Advogado: Sérgio Quintero, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso interposto pelo INSS, como entender de direito, afastado o óbice da irrecurribilidade da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau. **Processo : AIRR - 110941-94.1999.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Ivaneti Konrath, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 134240-51.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eduardo Lopes Quental, Advogado: Renato Moura da Cunha, Recorrido(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio, Advogado: Darci Miguel de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas da respectiva categoria profissional, conforme requerido, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial. **Processo : AIRR - 201940-54.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosa Mohamad Costa, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 52340-79.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José João de Oliveira, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : Ag-AIRR - 70840-26.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Alice Paulino, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 83040-20.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Taxi AD do Brasil S.A. Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): José Leandro Pinheiro Brisolla, Advogado: João Medeiros Gambôa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 92140-50.2001.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Travel Roupas Ltda. Advogado: Everton Torres Moreira, Recorrido(s): Maria Lucia de Souza, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras e adicional - comissionista misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado apenas o adicional respectivo, em relação à parte variável da remuneração auferida pela reclamante, porquanto as horas simples já estão remuneradas pelas comissões auferidas por ela. **Processo : AIRR - 108040-78.2001.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Criciúma, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): Beneval Cunha Marcilio, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços do Estado de Santa Catarina - Cootesc, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 135740-76.2001.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir de Oliveira Cavalcante, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa, aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo : Ag-AIRR - 150040-10.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Claudete Fagundes da Silva Roggeri, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 190140-46.2001.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): Junielson Alves Ferreira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 192940-54.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ângela Aparecida de Abreu, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 46340-46.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator : Juiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): Silvana Maglioni Rodrigues, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 53140-82.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Colonial de Icarai Panificação Ltda. Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): Ana Maria Lima, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 54540-52.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Isaqueu José Jacinto, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): Satúrnica - Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2082 do Novo Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada. **Processo : RR - 76141-75.2002.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosely Nunes da Silva, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada contratual de 6 horas", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação uma hora extra diária, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos na sentença, para as demais horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para efeitos processuais. **Processo : AIRR - 104740-81.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104741-66.2002.5.04.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Darci Rodrigues de Campos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do AIRR-104741-66.2002.5.4.008 que corre junto a este. **Processo : AIRR - 104741-66.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 104740-81.2002.5.04.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Darci Rodrigues de Campos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão : sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-104740-81.2002.5.4.8 que corre junto a este. **Processo : RR - 267140-12.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telma Leila de Camargo Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS", por violação dos arts. 7.º, I, da Constituição Federal, e 49, I, "b", da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o pedido de reintegração com o pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento, e do pedido alternativo de pagamento das verbas decorrentes da despedida imotivada, como entender de direito. **Processo : RR - 1258300-61.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): José Guido de Paula, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Recorrido(s): Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo : AgR-AIRR - 18240-57.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda. Advogado: Renato Benvindo Libardi, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Douglas Gonçalves, Advogado: Nelson Meyer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : ED-AIRR - 61740-03.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: José Antônio Issa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Izabel Cristina Martins Gould, Advogada: Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 65840-93.2003.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jones Souza da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Bayer S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reintegração no emprego - estabilidade decenal", por violação do artigo 14 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante no emprego e condenar a reclamada a pagar a ele os salários e demais consectários legais, referentes ao período de afastamento. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 72340-77.2003.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fatisul Indústria e Comércio de Oleos Vegetais Ltda. Advogado: José Harfouche, Recorrido(s): Gerson Vieira da Cruz, Advogada: Maria Bugosi, Recorrido(s): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 77840-21.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Isabel da Silveira Wilson, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Recorrido(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda. Advogado: Wolnei Guimaraes Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Antônio Colpo, Recorrido(s): Universal Serviços e Representações Ltda. Advogada: Katia Cristine Braun, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à ausência de contratação direta da autora, pelo ente público, por má-aplicação da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CEEE, bem como a incidência da Súmula nº 363 do TST, aplicada pelo Tribunal Regional, analise os pedidos sucessivos contidos na petição inicial, atinentes não só ao reconhecimento de vínculo empregatício com as demais reclamadas, mas também à responsabilidade da CEEE, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema referente ao pagamento de FGTS diretamente à autora. **Processo : RR - 81341-35.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volnei Joaquim, Advogado: Rodrigo Mousquer Severo, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente o acórdão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, no ponto em que determinou que, na apuração de horas, extras devem ser desconsiderados até 10 minutos a cada registro de horário, consoante previsto em norma coletiva, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001; após, as horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras devem ser apuradas pelo critério previsto no artigo 58, § 1º, da CLT. **Processo : ED-AIRR - 88440-10.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cledenice Cabreira Pereira, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda. Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Embargado(a): Weingaertner Comércio e Administração Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Embargado(a): Odonto Century Serviços de Odontologia Ltda. Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 108940-35.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Gesebel do Rócio Pinto Cruz Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo : AIRR - 127540-63.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tereza Lúcia Rodrigues, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 135040-65.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Reni Renato Mota Martinez, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 172641-97.2003.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A. Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Agravado(s): Cooperativa dos Produtores Industriais de Confecções de São Vicente Ferrer Ltda. - Cooidústria de São Vicente Ferrer, Advogada: Adiles Maria da Silva Batista, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 3% do valor corrigido da causa, valor a ser recolhido em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Processo : RR - 174740-16.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Recorrido(s): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Participação nos Lucros e Resultados - Pagamento Mensal - Norma Coletiva - Natureza Indenizatória" e "Multa e Indenização por Litigância de Má-fé" e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos da verba paga sob a rubrica de 1/12 de participação nos lucros e resultados, restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto ao tema que julgou improcedente o pedido, e excluir da condenação as multas previstas no artigo 18 do CPC. **Processo : AIRR - 186540-40.2003.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Fábio Calabrese, Agravado(s): Laerte Ferreira dos Santos, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 190940-94.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mercedes Maria Albuquerque Ribeiro, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 244340-69.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sirangelo, Agravante(s): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Lázara Maria Custodio Azevedo, Advogado: Flávio Renato Robotini Biglia, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo : Ag-AIRR - 288340-11.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Francisca Pires de Maria e Outros, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 306140-53.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Daiana Mangini Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Buba, Decisão : retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator, em face da existência de Incidente de Uniformização de Jurisprudência que tramita no Pleno do TST (Súmula 85, IV, do TST). **Processo : RR - 1307440-75.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): Reginaldo Augusto de Souza Franco, Advogada: Cleusa Maria Giaretta, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, nesse particular, julgar improcedente a ação, quanto ao pedido de condenação da reclamada ao pagamento da indenização por dano moral. **Processo : AIRR - 7040-89.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dulcini S.A. Advogada: Silvana Davanzo César, Agravado(s): Ana Paula Gonçalves Pacheco, Advogado: Joel de Brito Soares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7140-20.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pradópolis, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Diomar Antonio de Araujo, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 10700-12.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Klabin S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Correia Pinto, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim específico de prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 23340-85.2004.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Recorrido(s): Antônio Robson da Silva Nóbrega, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias referentes à cota-parte do reclamante, devendo ser por ele suportadas, com incidência sobre o valor total da condenação. **Processo : RR - 25340-43.2004.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Armando de Oliveira Assunção, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 267, VI, do CPC, e, julgando desde logo a lide, nos termos do art. 515, § 3.º, do CPC, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de 1.º grau, que deferiu ao autor as diferenças da indenização de 40% do FGTS, pelo acréscimo ao saldo devedor dos expurgos inflacionários. **Processo : ED-RR - 26200-18.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mabel Angélica Torres Oliveira, Advogado: Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 32340-86.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Lídio Nunes Vieira Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 32341-71.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lídio Nunes Vieira Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-ED-AIRR - 35740-87.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jaqueline Peyrot, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Ltda. Advogada: Martha Sittoni Barreto, Embargado(a): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. Advogado: André Felkl Senger, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo : AIRR - 38140-51.2004.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Astor Luiz Werlang, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 44400-54.2004.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Terezinha Margaret de Carvalho Lima, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Advogado: Isabela Pires Carahy, Decisão : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamado para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão de fl. 1.099-1.099v. e passar à análise do recurso de revista patronal; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 45740-38.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, decorrentes do restabelecimento dos percentuais de 12% e 16%, a partir de 31/07/1997, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 48940-43.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 48941-28.2004.5.06.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcus Vinícius Martins Leite Júnior, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Hélio Estrella, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 48941-28.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 48940-43.2004.5.06.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Vinícius Martins Leite Júnior, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Hélio Estrella, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64640-62.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Elaine Cristine Marabita Savian, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 99340-94.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99341-79.2004.5.04.0015, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Rute do Carmo Pereira Machado e Outra, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 99341-79.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99340-94.2004.5.04.0015, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Rute do Carmo Pereira Machado e Outra, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 106640-86.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Úrsula Maria Ruthner e Outro, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Telmo Adair dos Santos Flores, Advogada: Cátia Helena da Motta, Agravado(s): Equitron - Indústria Eletrônica Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 115940-46.2004.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Éder Pero Marques, Agravado(s): Juracy Silva dos Santos, Advogada: Solange Travaglia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 116800-61.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 123540-39.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Recorrido(s): Salismar Moraes da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias referentes à cota-parte do reclamante, devendo ser por ele suportadas, com incidência sobre o valor total da condenação. **Processo : Ag-AIRR - 135740-80.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Dalvi, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Cooperativa Capixaba de Prestação de Serviços Rodoviários e Ferroviários - Coopercap, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 154000-10.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alessandra Chiea, Advogado: João de Sá Teixeira Neves, Recorrido(s): Scene Confeções Ltda. Advogado: João de Sá Teixeira Neves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade da gestante, por contrariedade à Súmula 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença de origem que deferiu à Reclamante os salários e consectários do período da estabilidade provisória da gestante, a título de indenização. **Processo : AIRR - 158540-24.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Wagner Pedroso, Advogado: Maria Cristina Pinto Castro da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 165941-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15.2004.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Soraia Alvarenga Reis, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173840-45.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 173841-30.2004.5.15.0074, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dorival Aparecido Kodray, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: José Carlos Morbi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173841-30.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 173840-45.2004.5.15.0074, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Agravado(s): Dorival Aparecido Kodray, Advogado: José Quaglio, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 174340-25.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): José Elson Gama de Lima, Advogado: Jorge Agostinho de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Alagoas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo : Ag-AIRR - 176640-69.2004.5.18.0007 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 176641-54.2004.5.18.0007, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Procuradora: Daniela Valcácer Brandstetter, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Márcia Aparecida Martins do Couto e Outros, Advogada: Patrícia Carneiro Machado, Agravado(s): Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 191340-11.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Agravado(s): Rosemberg Cantuária da Silva, Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 258640-56.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Votorantim S.A. e Outros, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Márcia Stramantinoli, Advogada: Fabíolla Minari Matroni, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 456700-96.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo : Ag-AIRR - 540040-97.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Luiz Lepri, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alceu Paiva de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1340-90.2005.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Francisca Katiane do Nascimento, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "contribuição previdenciária - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 128 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da reclamante, quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua quota-parte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte. **Processo : ED-Ag-AIRR - 6140-03.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 152/153, analisar o agravo em agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 6240-28.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pelicano Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marcio Vinicius Silva, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 12841-35.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12840-50.2005.5.03.0069, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Joselito do Egito, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 40400-83.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): Laice Gama Fonseca, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional sexta-parte. Autarquia Estadual. Servidor Público celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Base de cálculo do adicional sexta-parte". **Processo : AIRR - 43640-57.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César Guimarães, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51840-69.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel Marques do Carmo, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 56840-09.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Montes Claros e Região, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fe, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 61540-89.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de horas extras referente à alteração da jornada de 180 para 220, respeitada a prescrição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quinquenal. **Processo : RR - 63640-24.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EulerGonçalves dos Reis, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que seja esclarecido acerca do efetivo fornecimento, ou não, dos vales-transportes a que a reclamada estava obrigada, por força da Lei nº 7.418/85. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 67740-11.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Joel Roberto Godoi Sernajotto, Advogado: Arnaldo Sebastião Moretto, Agravado(s): União (PGF), Decisão : : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 67800-19.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Marques dos Santos, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Nilson Cerezini, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Daliane C. Armstrong, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-RR - 72200-48.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José João de Oliveira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 74840-03.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Ericka Fernanda Rudinéia de Souza Reis, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 77940-68.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Advogado: Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 82240-44.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Evilásio Gonzaga da Rocha e Outros, Advogado: Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 85340-07.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Agravado(s): Ribeiro Engenharia Ltda. Advogado: Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): Harley César Almenara Ribeiro, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 86140-53.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com RR - 86141-38.2005.5.03.0034, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Otávio Moura Valle, Agravado(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão : por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista da reclamada. **Processo : RR - 86141-38.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-53.2005.5.03.0034, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão : À unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ação de Cumprimento - Substituição Processual - Direito Individual Homogêneo". Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Supressão de Instância", por violação do artigo 515, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 89900-81.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): Maria Francisca da Silva, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, imposta ao reclamado. **Processo : AIRR - 92540-80.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Shirlei Santos Silva, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 104340-51.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edivandro Macedo da Silva, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Livia Cunha Chermont, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da exceção prevista no referido dispositivo, reconhecer que o gerente de agência é regido pelo disposto no artigo 224, § 2º, da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que apure a existência de horas extras prestadas além da oitava diária, sem a devida contraprestação. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas, mantendo-se o valor já arbitrado à condenação, pela sentença de origem. **Processo : RR - 105300-93.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Recorrido(s): Luciano Oliveira da Silva, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo : RR - 105700-10.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Recorrido(s): Ivanildo Paulo Secco, Advogado: Ivanildo Paulo Secco, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida rubrica. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou no sentido do conhecimento e provimento parcial do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo : Ag-AIRR - 109840-55.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 109841-40.2005.5.04.0026, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Celina de Oliveira Alves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 109841-40.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 109840-55.2005.5.04.0026, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Celina de Oliveira Alves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 112240-42.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Julio Cesar Mesquita, Advogado: Pedro Paulo B. Bedran de Castro, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 112540-55.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Gilberto Oliveira de Carvalho, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 116100-26.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): XYZ Inovações Tecnológicas Ltda. Advogado: Célia Maria Paixão, Recorrido(s): Sander Willians Fernandes, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 118640-29.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Magioni Ribeiro & Cia. Ltda. Advogado: Célio Rodrigues Neves, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo no julgado, para acrescer os presentes fundamentos à decisão juntada às fls. 66/68. **Processo : AIRR - 127100-14.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Antônio de Souza, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Município de Paraguaçu Paulista, Advogado: Lourival Gasbarro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 140840-90.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Eduardo de Senna Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 141540-82.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Eva de Fátima Kramer da Mota, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 142800-19.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Bento Correa Neto, Advogado: Flávio Aparecido Martin, Recorrido(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 143000-26.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Recorrido(s): Roberto Aparecido de Oliveira, Advogado: Flávio Aparecido Martin, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 144340-36.2005.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Éder Pero Marques, Agravado(s): Aldair de Almeida Soares, Advogada: Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 164040-09.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Nébio Sampaio de Mello e Outros, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 173340-09.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Nilton Paulo Massaro, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 177340-92.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Rogério Melo de Souza, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo : RR - 180240-50.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Renato Rocha dos Santos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à caracterização do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e à validade do regime de compensação de 12x36 horas, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, reconhecer que o Obreiro estava submetido ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, bem como o direito à jornada de seis horas diárias, razão pela qual devido o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, acrescido do respectivo adicional e reflexos pleiteados e, declarar a invalidade do regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, por ausência de previsão em norma coletiva, restando prejudicada a declaração dos efeitos decorrentes de tal reconhecimento, nos termos da fundamentação supra. **Processo : AIRR - 180640-15.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MWM International Indústria de Motores da América do Sul Ltda. Advogado: Giuliana C. Cáfaró, Agravado(s): Walter Rosa da Silva, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 188340-72.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Walter Mendes Ferreira, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): Iate Clube do Pará, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 201440-28.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 201441-13.2005.5.15.0067, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Wender Marques, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 201441-13.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 201440-28.2005.5.15.0067, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Wender Marques, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 201740-23.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Benjamim de Sena Félix, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 239240-92.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): G. C. Pneus e Acessórios Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Silvio César de Oliveira Costa, Recorrido(s): Everardo Araújo Lima, Advogado: Francisco Ricarte Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : Ag-AIRR - 241540-06.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Júlio Pedrozo, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : AIRR - 284340-26.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Marcelo Floriano, Agravado(s): José Luiz Candido da Silva, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 404800-65.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marianne Malvezzi Caetano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Antônio da Silva Brum, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão : adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo : AIRR - 441140-71.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanderlei Luiz Ribas, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Itajaí, Advogado: Aquibaldo Almeida Leite, Agravado(s): Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 982940-72.2005.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): David Bonete e Outros, Advogado: Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Ministério Público Federal do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Agravado(s): Cta - Consultoria Técnica e Assessoria S.C Ltda, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Emops, Seletiva Serviços Empresariais Ltda, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Agravado(s): Inps Salesiana Missionária da Amazônia Pró-Menor D. Bosco, Agravado(s): Atual Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1031400-55.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente e Recorrido: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente e Recorrido: Gilson Cesar Wosne Zanlorensi, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão : por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos declaratórios patronais (fls. 1.542v.-1.546), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração dos Reclamados, como entender de direito, explicitando se há, ou não, norma interna prevendo, expressamente, a obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo na hipótese de dispensa sem justa causa, bem como a vedação de dispensa imotivada. Reconhecida a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, a consequência lógica é a exclusão da multa por embargos protelatórios,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ficando prejudicada análise dos temas remanescentes da revista; II - julgar prejudicado o recurso de revista obreiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Recorrente e Recorrido, Gilson Cesar Wosne Zanlorensi. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente e Recorrido, Banco Itaú S.A. e Outro, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, patrono do Recorrente e Recorrido, Banco Itaú S.A e Outro. **Processo : RR - 1497340-94.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): Cleonice da Silva Camargo, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Recorrido(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lenardo Jose Iserhard Zoratto, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. apenas quanto ao tema da multa diária por ausência de anotação da CTPS, por violação do art. 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS. **Processo : RR - 1625200-75.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carmen Lucia Farago Zanlorenzi, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, devendo ser compensado do valor devido as quantias pagas à Reclamante a título de gratificação de função. **Processo : AIRR - 2455440-51.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): João de Souza da Silva, Advogado: Alcino Vieira dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 5900-28.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Jorge de Souza Vallé, Advogada: Rosane Nunes Trapaga, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo : RR - 10940-66.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aloísio Bispo de Carvalho, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dispensa imotivada de empregado celetista admitido por concurso público no curso do estágio probatório, por violação do art. 37, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a reintegração do Reclamante no emprego. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do Recurso de Revista. **Processo : Ag-AIRR - 21740-49.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): Francisco Nonato dos Santos, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 27500-51.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosilene dos Santos, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Calçados Hispana Ltda. Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 29000-50.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): José Orides dos Santos Oliveira, Advogada: Dulce Maria Favero, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, por violação do art. 10 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a sua responsabilidade solidária; II - conhecer do recurso de revista da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise da responsabilidade solidária da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. **Processo : RR - 30500-71.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rui Machado Jorge, Advogada: Juliana Helena Jordão, Advogado: Tamer Berdu Elias, Recorrido(s): Raimundo de Souza da Silva, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Tamer Berdu Elias. **Processo : RR - 37740-72.2006.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Geraldo Vinicius de Oliveira Afonso, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretada a nulidade do processo, por cerceio de defesa, desde o indeferimento da oitiva das testemunhas do reclamante, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que seja oportunizada a produção da prova oral requerida, com o regular prosseguimento e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 41000-44.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrido(s): Alvaro José Neuwald, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona da Recorrente. **Processo : AIRR - 41040-26.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alvaro José Neuwald, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 53800-25.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Jane Souza Cora, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - depósitos do FGTS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total e julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão, pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamante, das quais fica isenta. **Processo : AIRR - 61140-73.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): Joraci Eloi da Luz, Advogado: Luís Marcelo Schneider, Agravado(s): Vogt Construção e Empreendimentos Ltda., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 62500-36.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 62540-18.2006.5.08.0005, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Geraldo José Barbosa Ferreira, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Maria da Conceição A. Sales Paiva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 62540-18.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com RR - 62500-36.2006.5.08.0005, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Geraldo José Barbosa Ferreira, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64740-12.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosa Maria da Cunha Vargas, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 64940-81.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo André Cruz, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Ailton Cesar Coelho Pereira, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 65940-77.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Juliana Lopes da Cruz, Agravado(s): Renato Cândido, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : ED-RR - 72200-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Karina da Silva Castro Vaz, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 72800-98.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72840-80.2006.5.04.0771, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Jovani Giovanaz, Recorrido(s): Marciano Tessmann, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida rubrica. **Processo : AIRR - 72840-80.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com RR - 72800-98.2006.5.04.0771, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marciano Tessmann, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 75740-96.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 75741-81.2006.5.10.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): Juraci Canabarro Cordeiro de Brito, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora, por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, fixar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a data de ajuizamento da ação trabalhista (02/08/06) como o termo inicial de incidência dos juros de mora. **Processo : AIRR - 78140-93.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: José Francisco Montezelo, Agravado(s): Aparecido de Melo e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 83700-07.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gramacap - Granitos e Mármore Capixaba Ltda. Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sindimármore, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 86400-22.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Têxtil Renaux S.A. Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Norberto Gomes de Azevedo, Advogado: Márcio Silveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 88140-05.2006.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Florisberto Leal, Advogado: Antonino Moura Borges, Advogada: Luciana Alessandra Pereira Paiva Ribeiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 93900-66.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Andréa Gomes de Oliveira, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 94340-21.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amaro de Paula Diehl Krob, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 94700-77.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 94740-59.2006.5.15.0013, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Neusa da Silva Felício, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Recorrido(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda. Advogado: João Mendes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 94740-59.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com RR - 94700-77.2006.5.15.0013, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda. Advogado: João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Neusa da Silva Felício, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 98200-66.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente e Recorrido: Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente e Recorrido: VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Flávio Hackmann Rodrigues, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão : por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-98240-48.2006.5.04.0011, que corre junto a este. **Processo : AIRR - 98240-48.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Flávio Hackmann Rodrigues, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. também figure como recorrente. **Processo : AIRR - 101640-86.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Paulista Life Restaurante Ltda. Advogado: Leandro Junqueira Morelli, Decisão : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 107040-08.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Maxitel S.A. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Walter Teodoro Alves Júnior, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 6, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja excluída da condenação a equiparação salarial anteriormente deferida e seus respectivos efeitos. **Processo : AIRR - 108340-05.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): Florincart Industria Comércio Ltda. Advogado: Karin Cristina Zednik Carneiro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 111940-54.2006.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): Antonio das Neves Ramos, Advogado: Jorge Silva, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 115940-18.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cleuza Vila Real Rocha, Advogada: Adriana Machado Leal Dénes, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 116540-73.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Severino Soares Correia, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): Lanchonete Flor Azul Ltda. - ME, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 117740-61.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Benicio Saturnino Filho, Advogado: Flávia Souza e Silva, Recorrido(s): Vitória Panificação e Lanchonete, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo : AIRR - 119540-69.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aldo Accorsi, Advogado: Régis Fernando Torelli, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 121300-49.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Recorrente(s): Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. - Comaso, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Marildo Steuernagel, Advogado: Gabriellen Miquel da Silva de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo : ED-AIRR - 122640-75.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 131300-39.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10185-18.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jaime Lisboa Ramos Filho, Advogada: Patricia Sica Palermo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por contrariedade à súmula 287 do TST, e quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade às Súmulas 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras nos períodos em que o Reclamante era "gerente geral de agência" e "gerente regional", e determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 132040-57.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): Manoel Prudente Braz, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 138040-76.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Jacqueline Alves Moreira Silva, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 159140-03.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rollfort Artefatos Industriais Ltda. Advogado: Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): Adeilma Liotério dos Anjos, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 164700-25.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 164740-07.2006.5.09.0028, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Denio Leite Novaes Júnior, Recorrido(s): Marcos Aurélio Vicente, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 220 (duzentos e vinte). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo : AIRR - 164740-07.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com RR - 164700-25.2006.5.09.0028, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcos Aurélio Vicente, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 168100-03.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 168140-82.2006.5.01.0050, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Priscila Galvão Ferreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Ricardo Pinheiro dos Santos, Advogado: Ricardo Siqueira Mendonça, Recorrido(s): S.A Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 168140-82.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com RR - 168100-03.2006.5.01.0050, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Ricardo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outros, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 183240-45.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Osmar Domingos Lopes, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outro, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. e Outro, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 184900-34.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Natalio de Jesus Ramos, Advogado: Everson Fasolin, Decisão : retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora, em face da existência de Incidente de Uniformização de Jurisprudência que tramita no Pleno do TST (Súmula 85, IV, do TST). **Processo : RR - 186100-52.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186140-34.2006.5.02.0461, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Wasigton Ferreira dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de horas "in itinere" com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo Reclamante entre a portaria da Empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo Obreiro no mencionado trajeto interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 186140-34.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 186100-52.2006.5.02.0461, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Wasigton Ferreira dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo : AIRR - 200440-89.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de São Paulo, Advogada: Érika Scabora, Agravado(s): Chamssol Administradora e Construtora Ltda. Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Decisão : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 218900-49.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): Túlio César de Oliveira, Advogada: Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT; quanto à multa do art. 477 da CLT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por divergência jurisprudencial; quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 899 da CLT; quanto à multa administrativa, por violação dos arts. 652, "d", da CLT e 114 da CF, e quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 17, VI e VII, do CPC, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho; para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da multa administrativa equivalente a 100 Valores de Referência, pois foi imposta por órgão que não detém competência para tanto, e, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo : RR - 220800-21.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 220840-03.2006.5.02.0472, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Batista, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Recorrido(s): Amasaci Administração e Participações S.A. Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Miguel Pereira Neto, Recorrido(s): Marcob Administração e Participações S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional de origem proceda ao adequado detalhamento do quadro fático, prestando os esclarecimentos postulados pela parte pela via dos declaratórios. Prejudicado, em decorrência, o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e a retificação da autuação, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida JHF Empreendimentos Imobiliários Ltda. atual denominação da Serip Empreendimentos Imobiliários, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pela Recorrida JHF Empreendimentos Imobiliários Ltda. atual denominação da Serip Empreendimentos Imobiliários a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo : AIRR - 220840-03.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, corre junto com RR - 220800-21.2006.5.02.0472, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): João Batista, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR - 223400-75.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Vítor da Silva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro, no que se refere à condenação pela dobra do repouso semanal remunerado e reflexos. **Processo : AIRR - 233640-16.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Maria Célia Rosa, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 247400-09.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marques Júnior, Recorrido(s): Raquel Monteiro Moraes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo : AIRR - 264840-02.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Divina Augusta de Fátima Procópio de Oliveira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 306740-71.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Maximiano de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 312900-74.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio Márcio Cancini, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 333740-20.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): Elza Francisca Cidreira, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Embargado(a): Terago Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 346000-89.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 346040-71.2006.5.09.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Aluir Gasparin, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput", da CLT, quanto à hora extra e ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar a Reclamada, pelo período imprescrito, ao pagamento total, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor do Reclamante ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte e nos limites do requerido na exordial, cabendo ao juízo de liquidação de sentença fixar os limites da condenação, e determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário hora, quando a jornada foi de 8 horas diárias. **Processo : AIRR - 346040-71.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 346000-89.2006.5.09.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Aluir Gasparin, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 358840-68.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ricardo Ferreira Dias e Outros, Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): Marcia Alves de Almeida, Advogado: Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 377040-32.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Paulista Surf Wear Ltda. - ME, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Heloisa Helena Carolina Silva, Advogada: Aurora Maria Barros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 386300-27.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Luiz Castanho de Mattos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Fundação Itaú e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú S.A. Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo : ED-RR - 443100-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Renato Carneiro Martins, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): Indústrias Todeschini S.A. Advogada: Franciele Fontana, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 545700-60.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Daiane Aparecida Ferreira, Advogada: Perla Alves de Brito, Embargado(a): Service Center Administradora de Serviços S/C Ltda. Advogada: Simone Raquel Cipriani, Decisão : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 558200-02.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 558240-81.2006.5.09.0892, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maiko Antônio dos Santos, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de horas extras, por violação do art. 59, § 2º, da CLT, à isenção do pagamento de honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e ao pagamento integral do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês, e não de forma global, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, ressaltando, no entanto, o direito de o perito cobrar os referidos honorários caso o vencido, antes do quinquênio posterior ao trânsito em julgado, perca a condição legal de necessitada, e o pagamento integral, como horas extras, do intervalo intrajornada gozado parcialmente. **Processo : AIRR - 558240-81.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 558200-02.2006.5.09.0892, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): Maiko Antônio dos Santos, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 861800-28.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gelso Vital Arisi, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1433640-89.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marcelo José Leonco, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1800240-42.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Silvia Rigobelli Mota, Advogada: Heloísa Helena Padilha, Agravado(s): Probank S.A. Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-RR - 2081600-07.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joana Suely Scremin Vieira, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Decisão : : I - por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamante para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão de fls. 431-431v. e passar à análise do recurso de revista patronal; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo : RR - 140-47.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cristiano Silva Santos, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): Município de Urandi, Advogado: José Carlos Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração no emprego, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença (fls. 95-97) que declarou a nulidade da despedida e determinou a reintegração do Reclamante no emprego anteriormente ocupado, com o pagamento dos respectivos salários e demais consectários de todo o período de afastamento, abatidos os valores recebidos quando da rescisão contratual indevida. **Processo : ED-RR - 2300-40.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Embargado(a): Olga Ramalho Lopes, Advogado: Samuel Chapper, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 8240-68.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Eliana Cristina Guedes Martins, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : AIRR - 11040-58.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rocepi Comércio de Motos e Veículos Ltda. Advogado: Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Edinaldo Soares dos Santos, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 11900-97.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Guilherme Luiz Thofehn Osório, Embargado(a): Jacinta Modena Brustolin, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão : por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reapreciar o recurso de revista da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo : AIRR - 12140-68.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cláudia Borelli Mignella Fidalgo, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 16700-53.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Taubaté, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): Nerina Aparecida Araújo Lima, Advogado: André Luiz de Lima Citro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo : RR - 19341-06.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 19340-21.2007.5.02.0060, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Pace, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Sidel do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema dano moral, por violação dos incisos V e X do art. 5º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer ao julgado a condenação por dano moral que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em face da reforma, fica a Reclamada condenada no pagamento de custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais) sobre o valor ora acrescido à condenação, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo : RR - 19800-76.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 784-70.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Zeni Lemos de Mesquita, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir os juros de mora da incidência do imposto de renda. **Processo : AIRR - 19940-57.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Antônio Moreira, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 22040-82.2007.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Elaine Coutinho Barbosa e Outros, Advogado: Paulo Camargo Arteman, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 30200-54.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pedro dos Santos Filho, Advogado: Sueli Rosa Fernandes de Lazari, Recorrente(s): Walter de Biasi, Advogado: Fernando Luiz Gouveia, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Juliano Fernandes Escoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema alusivo à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha, e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e reflexos decorrentes. **Processo : RR - 31400-24.2007.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Oeiras, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Sousa Lima, Advogado: Laurindo José Vieira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo : AIRR - 31940-72.2007.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Oeiras, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Agravado(s): Carlota dos Santos Sepulvida, Advogado: José Coelho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 33600-15.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elcio Citon, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, e reflexos. **Processo : RR - 34400-10.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Diadema, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Recorrido(s): Leonel Ribeiro Alves, Advogada: Rosângela Alves Nunes Innocenti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 7/Pleno do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo : RR - 35600-20.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Arilson Pereira do Nascimento, Advogado: Ronaldo Franklin Fontes, Recorrido(s): Vetor Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Alvaro Luiz Fernandes da Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 36740-55.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Martins, Agravado(s): Deusalina Maria da Costa, Advogado: Mirlene Aparecida Cardoso, Agravado(s): Cbeaga - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 37640-40.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Reta Comercial e Administrativa Ltda. Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): Cláudio Benedicto, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 43540-26.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE, Recorrido(s): Rômulo Teixeira, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo das horas extras nos repouso semanais remunerados e destes, já enriquecidos pelas horas extras, nas demais verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo : RR - 45141-42.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Vanda Milena Ribeiro de Sousa, Advogado: Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 48600-20.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Ability Tecnologia e Serviços S.A. Advogada: Stella Mares Corrêa, Recorrido(s): Erivelto Sena de Oliveira, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 48840-74.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Wilson Reche Cascarosa, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 49140-06.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Gerson Aprígio do Nascimento, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Pinturas Itamarati Ltda. Advogado: Milton Sampaio Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 50140-47.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Jailson Rodrigues da Costa, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 52940-51.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Miralva Maria Reis dos Santos, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão : por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento. **Processo : RR - 61140-88.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Silvânia Francisca dos Santos Pessoa e Outros, Advogado: Renato de Oliveira e Silva, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). **Processo : AIRR - 61440-36.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São João Nepomuceno, Advogado: Rodrigo Felipe de Mendonça, Agravado(s): Fatima Aparecida Motta Alves Cardoso, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 69640-53.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Estela Mares Haupenthal, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 72940-85.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Anderson Garcia Furtado, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à imunidade de jurisdição da ONU/PNUD, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da ONU/PNUD e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : Ag-AIRR - 89340-27.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Vinicius Silva de Lima, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlota Bertoli Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 91840-70.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 91841-55.2007.5.01.0074, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valmir Azevedo Cirazo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo : AIRR - 91841-55.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 91840-70.2007.5.01.0074, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Valmir Azevedo Cirazo, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo : AIRR - 92240-73.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): José Rodrigues Cardoso, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 100240-64.2007.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Clauber Paiva de Lima, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 104800-26.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Danilo Esteves, Advogado: Júnia Lúcia Amaral, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim específico de prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 105200-31.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrente(s): Márcio Montanini, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, à forma de retenção do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e à incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento somente no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e à forma de retenção do imposto de renda, reformando o acórdão regional, nos aspectos, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e que a retenção dos descontos fiscais seja feita sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do Obreiro quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%. **Processo : AIRR - 106140-98.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Loccar - Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Agravado(s): Fernando Gandelman, Advogado: Hilton da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 108740-48.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria José dos Santos Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Usina Tanabi Ltda. e Outro, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Tatiana Ceródio Alves Porto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 111840-62.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Gilmar Antonio de Souza, Advogada: Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamado para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-Ag-AIRR - 112040-82.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com RR - 112000-03.2007.5.06.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Giseli de Holanda Abreu Machado, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Alexandre Cesário de Mello, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 112940-80.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Agravado(s): Nilza Maria Souto Meirelles da Silva Almeida Luiz, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113940-66.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Wellington Julião Monteiro, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 114440-49.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Claudia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): Elaine Cibele Lima Viana, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo : RR - 115400-59.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Freios Controil Ltda. Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Luciano Meincke, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo : RR - 125600-41.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Letícia Petta Silva de Carvalho, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 130940-64.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Ina Silvia Ferreira, Advogado: Filipe Reis Villela Brettas Galvão, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AgR-AIRR - 133040-59.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 133041-44.2007.5.03.0023, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Ivete dos Santos, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Humberto Mesquita de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 135600-11.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 135640-90.2007.5.17.0014, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Bonomo e Outros, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à prejudicial de mérito prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes quanto ao pedido de diferenças de reembolso das despesas efetuadas com assistência médica, odontológica e farmacêutica e de diferenças decorrentes da redução da participação da Reclamada nos referidos benefícios e no seguro de vida em grupo, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo : AIRR - 135640-90.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 135600-11.2007.5.17.0014, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Bonomo e Outros, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, diante do que restou examinado e decidido no recurso de revista interposto pela Reclamada, no sentido da extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, considerar prejudicada a análise de todas as questões suscitadas pelos Agravantes no presente agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 135740-76.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Adriano Oliveira Souto, Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : RR - 138800-71.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Rejane Beatriz Bender Garcia, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : ED-RR - 139800-84.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e acolher os embargos de declaração do Sindicato autor apenas para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo : RR - 145000-08.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Recorrido(s): Maria Teresa Correia da Silva, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SBDI-1-Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor e não a sua remuneração. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por contrariedade à OJ 7/Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, havendo condenação do reclamado, sobre as parcelas deferidas haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo : RR - 145900-80.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Maria Luzia Araújo da Silva, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Recorrido(s): Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo : Ag-AIRR - 147940-26.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Gina Peres Ribeiro, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 148200-17.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Júlia Moura Silva, Advogado: Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcos Campos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado do pagamento das diferenças entre o salário mínimo legal e o salário-base pago, o que implica a restituição da sentença. **Processo : AIRR - 148540-82.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Taipu, Procurador: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): José Damascena, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 154140-16.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gerardo José Nogueira Filho, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 156740-50.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Valia - Fundacao Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A. Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Pedro Martins Firmino, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 166500-95.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 166540-77.2007.5.04.0512, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Lírio Kemmerich, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao abatimento da gratificação de função recebida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo : AIRR - 166540-77.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com RR - 166500-95.2007.5.04.0512, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lírio Kemmerich, Advogado: Régis Rafael Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Neves Elson, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 170200-46.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Santa Lúcia Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Embargado(a): Dalzir Vitoria, Advogado: Janaína de Souza Figueiredo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo : AIRR - 177140-27.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hélio Cândido Ribeiro, Advogado: Mayse de Ponte, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Joelson José Fonseca, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 182300-08.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Caxias e Outra, Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Leandro Ricardo Demeneghi, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 183900-46.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Tereza dos Santos Ferreira de Souza, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maurício Jacobi dos Santos, Recorrido(s): Frango Seva Ltda. Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Juliane Alves de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a intempestividade do recurso ordinário da Reclamada e, por consequência, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR - 187800-62.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira Chagas e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SBDI-1-Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor e não a sua remuneração. **Processo : AIRR - 206740-09.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Marivone de Castro Xavier Lima, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 214940-02.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: São Paulo Transporte S.A. Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Embargado(a): Edmir de Oliveira, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Massa Falida de F Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Embargado(a): Empresa de Segurança e Esbecimentos de Crédito de Itatiaia Ltda., Embargado(a): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Embargado(a): Centro de Formação e Treinamento de Segurança Itatiaia Ltda., Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim específico de prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 219900-95.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Júlio César Nunes da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à ilegitimidade passiva "ad causam", à prescrição bienal e à dobra das férias do trabalhador, por divergência jurisprudencial, e quanto ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e restabelecer a sentença no que julgou improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro e no que entendeu ser do Reclamante o ônus da prova quanto às diferenças de FGTS. **Processo : AIRR - 229740-44.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Banco Safra S.A. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Enio Carbone Júnior, Advogado: Milton Tetro Honda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 242940-97.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Sebastião da Conceição, Advogado: Jari vargas Filho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 271640-40.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Miguel Batista Rodrigues, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo : AIRR - 287440-90.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Francisca Célia Firmino de Sousa, Advogado: Mário Ferreira de Souza, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-RR - 333900-28.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agrovêneto S.A.- Indústria de Alimentos, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): Greice Keli Barbosa da Silva, Advogada: Mara Mello, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 545500-60.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 545541-27.2007.5.09.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mauro Oricolli, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Candeias Esporte Lazer e Recreação e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 545541-27.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 545500-60.2007.5.09.0018, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Candeias Esporte Lazer e Recreação e Outros, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): Mauro Oricolli, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1133340-91.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Adelson Souza dos Santos, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1136800-25.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrente(s): José Wilson Lemos Alves, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : RR - 1141400-74.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Carlos dos Santos Rodrigues, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Manaus Refrigerantes Ltda. Advogada: Mônica Possebon Caetano de Castro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1151700-77.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Tatiana Passos Pimentel, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo : RR - 2861440-22.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marco Antônio Silveira Carmezim, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Maria Madalena Rigobelo, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): União (PGF), Decisão : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de execução das contribuições previdenciárias sobre o valor objeto do acordo firmado entre as Partes. **Processo : AgR-AIRR - 4240-83.2008.5.08.0008 da 8a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): Oneide Araujo Azevedo, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 4840-30.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio Minas Shopping, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): Richardson dos Santos Leopoldino, Advogada: Keila Christian de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 7500-50.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Marcelo de Jesus Rocha, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 7640-34.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): Município de Ubá, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10340-69.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Odonto System Planos Odontológicos Ltda. Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Renata Cristina de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Rogério Zucatti Pritsch, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Serviços à Saúde Ltda. - Coopersas, Advogado: Marcio Candido Costa de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 12540-14.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iran Ferreira de Miranda, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): JJ Azevedo Construtora Ltda, Agravado(s): Racional Engenharia Ltda. Advogado: Célia Regina de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 13040-10.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Alessandra Maria dos Santos Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 20340-38.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Telma Alves Santana, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : AgR-AIRR - 20540-18.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Rubens Jardim Torres, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 22100-74.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Neuza Aparecida de Souza, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo : RR - 23900-95.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gilson Pedro Neves de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição aplicada de ofício, por divergência jurisprudencial, à prescrição total, por contrariedade à Súmula 327 do TST, ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, aplicar à hipótese a prescrição apenas parcial e condenar o Banco Reclamado a incluir na complementação de aposentadoria do Reclamante o auxílio-alimentação. **Processo : Ag-AIRR - 25141-15.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 25140-30.2008.5.21.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maria Consuelo Di Pace Borba, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Sérgio Vieira da Silva, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 28340-49.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Ronaldo Antonio Souza Tavares, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 32140-28.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Amy Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Antônio Viana Neto, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Dimensional Engenharia Instalações Ltda. Advogado: Carlos Alberto Santos de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 37000-09.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leandro Jacob Neto, Recorrente(s): Élio Manoel Carrijo e Outra, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago aos Reclamantes desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho. Por consequência, é devida a integração nas parcelas postuladas, respeitando-se a prescrição quinquenal; II - não conhecer do recurso de revista patronal. Resta prejudicada a análise da questão atinente ao reconhecimento da natureza indenizatória do auxílio-alimentação. **Processo : RR - 39040-85.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Pedro Henrique Tosta da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR - 40940-46.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Maria Socorro Lopes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer da revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, declarar a validade da Lei Municipal que instituiu o regime estatutário, afastando a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. Por consequência, os autos devem ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, especificamente para uma das Varas Cíveis de Baturité(CE), localidade onde foi ajuizada a reclamação trabalhista. Fica prejudicada, portanto, a análise do outro tema do recurso de revista (honorários advocatícios). **Processo : AgR-A-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 42640-80.2008.5.23.0031 da 23a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Abatedouro São Jorge Ltda. Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Luiz Fernando Senabio Pereira, Advogado: Monise Fontes Barreto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 43140-63.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Marcos Pereira da Silva, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 43700-37.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leny Casemiro da Costa, Advogado: Cláudia Ribas de Queiroz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Aída Glanz, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Reclamante e do Ministério Público apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer que a aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção do contrato de trabalho e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período laborado. **Processo : RR - 45400-87.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eliane Martinbianco, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento da cesta-alimentação para os aposentados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, julgar improcedente o pleito atinente ao pagamento do benefício cesta-alimentação. **Processo : AIRR - 50340-30.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Edimar Pereira da Silva, Advogado: Priscilla Clark, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 52200-22.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jorge Eni Silva dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão : por unanimidade, conhecer da revista quanto à dispensa imotivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a reintegração e o seus consectários, devendo os autos retornar ao TRT de origem para apreciação do pedido sucessivo formulado pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudica a análise dos demais temas trazidos no presente apelo. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo : Ag-AIRR - 53340-63.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marta da Silva, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 53340-52.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Janice Ferronato Machado, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão. **Processo : RR - 57400-25.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edna de Lourdes Sola Orlandi, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro, Recorrido(s): Município de São Carlos, Advogado: José Aloísio Sônego, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 602-603, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamante, como entender de direito, mormente quanto à existência ou não da estabilidade prevista no art. 41 da CF, quando levado em consideração o disposto na Súmula 390 desta Corte. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo : AgR-RR - 61300-44.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Pedro Nepomuceno, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 65440-31.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Walkiria Lessa da Silva, Advogado: Christian do Amaral, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silveira, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): JE Indústria e Comércio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 73640-10.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 73641-92.2008.5.04.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marlene Chagas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 73641-92.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 73640-10.2008.5.04.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Raphael de Sousa Oliveira, Agravado(s): Marlene Chagas, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 79140-86.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): Marcelo Bueno Ribeiro, Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 80200-03.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Farley Adriano Ferreira de Souza, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral, com os respectivos reflexos, do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, entre 20/08/04 e 31/05/06, ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto. **Processo : RR - 84200-81.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Edson Fernande, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona da Recorrente. **Processo : AIRR - 84240-63.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Júlio Edson Fernande, Advogado: Peter Eduardo Rocha e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Resende, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 87800-33.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Jucimeire Ferreira Gomes, Advogado: Luciano do Lago Paranaguá, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo : Ag-AIRR - 88040-04.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sebastião Claret Rodrigues, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 89240-26.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dalzimar Tupinambá, Agravado(s): Alaide Dias de Jesus, Advogado: Leiser Sadigursky, Agravado(s): Força Vital Segurança Patrimonial Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 92800-64.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Daniel Raphael Enéas e Silva, Recorrido(s): Lindalva Mariz de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo : RR - 95200-30.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Catanduva e Outro, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Maria Terezinha de Jesus da Silva, Advogado: Jeronimo José Ferreira Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo : AgR-AIRR - 96740-14.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Maria da Paixão Bispo, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 100540-17.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : AIRR - 103040-20.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sakae Mishina, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Tiago Liotti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 108300-86.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Antônio Liberato Rosa, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 110940-78.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 110941-63.2008.5.01.0202, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Milton Alves de Vasconcelos e Outros, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 110941-63.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 110940-78.2008.5.01.0202, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Milton Alves de Vasconcelos e Outros, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 111400-12.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gislene Soares de Souza, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à compensação das horas extras deferidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o retorno da Reclamante à jornada de 6 horas e que sejam compensadas as horas extras deferidas com a gratificação de função recebida, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST, calculas com base no salário previsto no PCS para a jornada de trabalho de 6 horas. **Processo : RR - 111500-13.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 204-18.2010.5.20.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Adailton Oliveira Narcizo e Outros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Berain Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC no processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona da Recorrente. **Processo : RR - 119100-21.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eloy Barreto Buarque Neto, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): WW Telco Brasil Comércio e Representação de Serviços de Comunicações de Multimídia Ltda., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito, porquanto afastada a intempestividade do recurso ordinário. **Processo : AgR-AIRR - 119340-12.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Paraense Ltda. Advogado: André Couto e Gama, Advogado: Bruno F Bini de Mattos, Agravado(s): Matuzinho Generoso de Jesus, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo : Ag-AIRR - 121640-76.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Márcio Ribeiro Fontes, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 123940-45.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Eliete Marta Reiners Gahyva, Advogado: César Gilioli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.894,25 (mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo : RR - 126500-28.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Cely Moreira Ennes, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à compensação dos valores entre as horas extras deferidas e a diferença da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo : ED-RR - 132600-15.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargado(a): Maria da Conceição de Almeida, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão : por unanimidade, dou provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo : ED-AIRR e RR - 135340-05.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Fernando Antônio Caldeira de Resende, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 138200-60.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Reginaldo Silva Santos, Procurador: André Amorim de Aguiar, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo : AIRR - 145840-47.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antonio Eugênio Filho, Advogada: Kátia Ruperto, Agravado(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda, Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 146400-91.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Wellington Rafael Candito da Silva, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 147900-25.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): Romilda Aparecida Barboza, Advogado: Marta Jacqueline de Oliveira Amaral, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo : RR - 151600-07.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga - Sintcom, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Felipe Freesz, Recorrido(s): Adição Distribuição Express Ltda. Advogado: Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): Joene Geraldo Couto - Sacolão Center, Advogado: Walmir Bernardes Jardim, Recorrido(s): Supermercado 83 Ltda. e Outros, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): Moacir Teodoro de Brito - ME, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista quanto ao funcionamento do comércio nos feriados, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas a se absterem de convocar seus empregados para o trabalho nos feriados, enquanto não disciplinada a matéria nas convenções coletivas de trabalho, na forma do art. 6º-A da Lei 10.101/00, sob pena de multa de 1% (um por cento) dos respectivos capitais sociais, por empregado, penalidade que se aplicará a cada descumprimento verificado, a ser revertido a cada trabalhador prejudicado. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Mendes Neto, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida, Adição Distribuição Express, o Dr. Rogério Andrade Miranda. **Processo : AgR-AIRR - 160540-64.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Paulo Roberto Fontenele Maia, Agravado(s): Francisco de Assis dos Santos Santana, Advogado: Sidney Pelaes de Avís, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : AgR-AIRR - 167740-55.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Júlio Valente Júnior, Advogado: Ivan Henrique de Sousa Filho, Agravado(s): Fransérgio Macedo Arouca, Advogado: Luciana Azevedo Pelá, Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Agravado(s): Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 174700-77.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Jorge Celso Alves de Oliveira, Advogada: Delce Sacramento Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo : RR - 181300-43.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sandro Mello Klimeck, Advogado: Marcelo Gaia, Recorrido(s): Tetra Pak Ltda. Advogado: Ricardo Sampaio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo : ED-AIRR - 189440-22.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Renato Cardoso de Oliveira, Advogado: Murilo Maia Veloso, Embargado(a): Plantar Energética Ltda. Advogado: Otávio Batista Rocha Machado, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo : RR - 280400-75.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Coteminas S.A. Advogada: Solange Teresinha Paolin, Recorrido(s): Valdir Sant Anna, Advogada: Marivânia Batista Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, Coteminas S.A. **Processo : RR - 316900-61.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 316940-43.2008.5.09.0411, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Ausdrei Korsanke Rosa, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 316940-43.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 316900-61.2008.5.09.0411, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ausdrei Korsanke Rosa, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 353700-73.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargante: Júlio Domingos Cesconeto, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão : por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo : Ag-RR - 374600-27.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Roselene da Silva, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 385800-06.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulotur Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Patrick Galli de Bona, Recorrido(s): Eliane Vaz Magni, Advogado: Ivan da Silva Couto, Recorrido(s): Djalma Nienkotter, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 495200-04.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Neuza Cristina dos Santos, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): Atacado Lideranca de Tecidos e Confecções Ltda. Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos a que se refere o art. 384 da CLT. **Processo : Ag-RR - 650200-21.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivor Mário Picolotto, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : CauInom - 1993196-79.2008.5.00.0000 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Espólio de Jaime Veríssimo de Campos Júnior (Inventariante Jayme Veríssimo de Campos), Advogado: João Celestino Corrêa da Costa Neto, Réu: Adão da Costa Vilanova, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Decisão : por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na presente ação cautelar. Custas pelo Réu, calculados sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo : RR - 200-14.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Economiza Distribuidora de Suprimentos Ltda. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): Simone Aparecida da Cruz Oliveira, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação os honorários advocatícios. **Processo : Ag-AIRR - 5540-74.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): Marcio Eduardo de Souza, Advogado: Carlos Felipe Romero Lagunilla, Agravado(s): Jorbetel Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 22800-05.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Dirceu da Silva Fraga, Advogada: Tânia Kuhn, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 23500-74.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 23540-56.2009.5.03.0098, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Percival da Silva, Advogada: Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): Siderúrgica Mat-Prima Ltda. Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas por litigância de má-fé e por embargos declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a condenação do Reclamante quanto às multas impostas. **Processo : AIRR - 23540-56.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, corre junto com RR - 23500-74.2009.5.03.0098, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Siderúrgica Mat-Prima Ltda. Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): Percival da Silva, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 23600-82.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Vanessa Santana da Silva, Advogado: Ellen Christine Pessoa Azevedo Godoi, Recorrido(s): Miral Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Hélio Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo : RR - 28300-89.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 183-75.2010.5.08.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ponte e Irmão e Cia Ltda, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): Fabio Araújo Netto, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo : ED-RR - 29540-17.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 29740-49.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Almaxima do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Maralúcia Nayane Pereira dos Reis Gomes, Advogada: Silvania dos S. Correa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 30140-72.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 30141-57.2009.5.03.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aline Michele Franca Rosa, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão : por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 30141-57.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 30140-72.2009.5.03.0008, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aline Michele Franca Rosa, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 32840-91.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celso de Paula Santos, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Suziana Santana Comunian, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo : Ag-RR - 34400-81.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Nasser Khader Khalaf Beituni, Agravado(s): Sérgio Rodrigues Ferreira, Advogado: Tiago Arduino Bevilacqua, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 34640-78.2009.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Edson da Silva Oliveira, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AgR-Ag-AIRR - 36940-43.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Antônio Reginaldo de Oliveira, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 37000-35.2009.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): Luiz Alberto Manica, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 38500-68.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 42700-94.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): René Sebastião de França, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda. Advogada: Dayse Cristina de Oliveira Lima, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 47600-17.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Ildankaster Muniz P. da Silva, Recorrido(s): Saulo Fernando Guedes da Silva, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo : AgR-AIRR - 70840-70.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Katia de Barros Barreto, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo : RR - 72640-20.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Emive Patrulha 24 Horas Ltda. Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): Roberto Júnior Andrade Rocha, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados em jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados, bem como de seus reflexos, em razão do não pagamento dobrado dos feriados. **Processo : AIRR - 84640-89.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): José Aniceto Alves, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : CauInom - 2188026-11.2009.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Luiz Roberto Porto Imóveis S/C Ltda. Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Réu: Benedita Aparecida da Costa França, Decisão : por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo : ED-Ag-AIRR - 14-82.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Safra S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Ricardo Alexandre Calheiros de Moura, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 53-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mariana Santos Menezes, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 183-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 28300-89.2009.5.08.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fabio Araújo Netto, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): Ponte e Irmão e Cia Ltda. Advogado: Márvio Miranda Viana, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo : AIRR - 204-18.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 111500-13.2008.5.20.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): Adailton Oliveira Narcizo e Outros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo : RR - 327-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Nádia Kist, Recorrido(s): Denise Cavagni Pecker, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : CauInom - 341-55.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dante Rossi, Réu: Jorge Eni Silva dos Santos, Decisão : por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar da Reclamada, confirmando a liminar deferida, determinando que proceda ao apensamento dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o TST-RR-52000-22.2008.5.04.0016, nos termos do art. 809 do CPC. Custas, pelo Reclamante, dos quais fica isento ante a declaração de insuficiência econômica firmada. **Processo : AIRR - 371-62.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Viva Ambiental e Serviços Ltda. Advogado: Maurício Costa Lima, Agravado(s): Adilson Souza Silva, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão : por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 558-97.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Recorrido(s): Gildemar Lopes de Souza, Advogada: Maria das Virgens Borges Marinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento de ação de repetição de indébito contra a Autarquia Previdenciária, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Especializada, determinar a remessa dos autos à Vara Federal competente. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo : AgR-AIRR - 656-82.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Amarildo Augusto da Cunha, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 784-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 19800-76.2007.5.12.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Zeni Lemos de Mesquita, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 920-67.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nédio Irineu Potrich, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 961-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Daniel Valtencir de Almeida, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1009-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cupello Transportes Ltda. Advogado: Leandro Rodrigues, Agravado(s): Paulo da Silva Costa, Advogado: Sérgio da Silva Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1177-92.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valmor Laguna, Advogado: Alceu Machado Filho, Agravado(s): Enaldo Marcelo Costa, Advogado: Márcio Roberto Paulo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2250-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilmar Canquerino, Advogado: Ismael Telles Ferreira, Agravado(s): Sandra Bialas Fink, Advogado: Márcio Viega Ramos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2337-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sandro Eliseu Cornelius, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3205-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): Ivanilço Silva da Rocha, Advogado: Regiani Lopes da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10185-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 131300-39.2006.5.04.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaime Lisboa Ramos Filho, Advogada: Patricia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vital Amaro foi convocado para compor o quorum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e sete minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma